



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 254/1988

MENSAGEM: Nº 160/1988, DE 11/3/1988.

LIDO EM: 21/3/1988.

TOTAL DE PÁGINAS: 5.

ASSUNTO:- Revoga a Lei Municipal nº 89/85 de 13/09/85, que permuta imóvel urbano com o Senhor Afonso Matias da Cruz, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO EM 28/3/1988.

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO EM 4/4/1988.

APROVADO EM 3^a DISCUSSÃO EM 11/4/1988.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 23/4/1988.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 23/4/1988, SOB O Nº 4.464.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 12/4/1988 sob o nº
068/88/AJS*.**

LEI Nº 238/1988.

EXPEDIENTE LIDO
EM 21,03,88

30/88

254/88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM N° 160/88

Sarandi, 11 de março de 1988

REF.: Revogação da Lei Municipal sob nº 89/85 de 13/09/85.

Senhor Presidente:

Ao encaminharmos a apreciação e posterior votação por essa Edilidade, o Anteprojeto de Lei em anexo, que trata da Revogação da Lei Municipal sob nº 89/85 de 13/09/85, onde autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir imóvel urbano com o Senhor Afonso Matias da Cruz. Fomos motivados pela impossibilidade de extensão da quadra nº 20 (vinte) do Jardim Nova Independência 1ª Parte, situado n/Município, e consequentemente, tivemos a aprovação do loteamento denominado "Jardim Social", devidamente registrado no Cartório imobiliário da Comarca de Marialva-Pr.

Desta forma, necessitamos a indispensável autorização dessa Egrégia Casa de Leis, para a regularização dessa pendência.

Atenciosamente


- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ALÉCIO PAGLIOTTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARANDI-PR.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 28/03/88
POR Julio Bifon
Alcibiade Pagliotto
APROVADO EM 04/04/88
POR Unomimide
Elisa Cane

APROVADO EM 11/04/88
POR Julio Bifon
Alcibiade Pagliotto

ANTEPROJETO DE LEI Nº 254/88

SÚMULA: REVOGA a Lei Municipal nº 089/85 de 13/09/85, que permuta imóvel urbano com o Senhor Afonso Matias da Cruz, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica REVOGADA em todo o seu teor a Lei Municipal nº 089/85 de 13/09/85, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar a data de terras de nº 12, da quadra 20, com área de 300,00 m²., do loteamento denominado Jardim Nova Independência, n/Município, de propriedade desta municipalidade, pela data de terras de nº 03, da quadra 24, com área de 300,00 m²., do loteamento denominado Jardim Nova Independência, n/Município, de propriedade do Senhor Afonso Matias da Cruz.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de março de 1988.


- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal



30/88 254/88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 89/85

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitar imóveis, na forma que especifica:

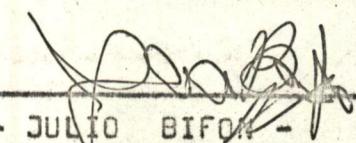
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Júlio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Permutar a data de terras nº 12 (doze) da quadra nº 20 (vinte) - com 300,00 m²., situada no loteamento denominado Jardim - Nova Independencia, n/ cidade, de propriedade da Municipalidade, pela data de terras nº 03 da quadra 24, com 300,00 m²., situada no loteamento denominado Jardim Nova Independencia, n/ cidade, de propriedade do Sr. Afonso Matias da Cruz.

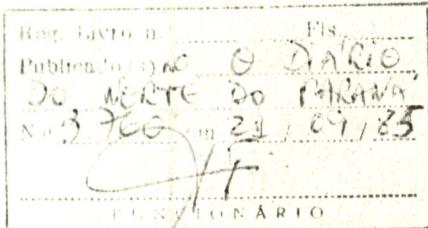
Art. 2º - A permuta é feita com a plena e legal concordância bilateral sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de setembro de 1985.


- JÚLIO BIFON -

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 254/88, do Chefe do Poder Executivo o Vereador Paulo Jordelino da Silva

Presidente da Comissão

PARECER

"FAVORÁVEL"

A Comissão de Justiça e Redação analisando o Projeto de Lei nº 254/88, do Chefe do Poder Executivo Municipal que revoga a Lei Municipal nº 89/85, de 13.09.85 que autorizou a permuta dos imóveis de nºs. 12 da Q-20, e 03 da Q-24 do loteamento denominado Jardim Nova Independência, esta comissão nada tem a opor-se; o Parecer é favorável, cabendo ainda, a decisão do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de março de 1988

Paulo Jordelino da Silva
Secretário

